



• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA (ORDENADORA DE DESPESA) - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A SENHOR(A) FRANCISCA JORÂNGELA BARBOSA ALMEIDA - PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 2023.12.14.1-SRP

A empresa JS Frota Distribuidora - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 46.763.015/0001-02, com sede a rua Tebas, nº 137 - Siqueira - Fortaleza - CE, Cep. 60.732-430; neste ato representada pela Sra. Jacqueline Silva Frota, socio administrativo, com cadastro no CPF nº 018.064.693-16; vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar, RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão da Pregoeira de modo tempestivo, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, inc. XVIII do art. 4º da lei 10.520/02 e item 10.9 e sub-itens do edital; endereçada à presença de Vossa Excelência, de acordo com o item 10.15 do edital, a fim de:

Recorrer da Decisão,

Contra os atos e argumentos da Pregoeira, que após a FASE DE LANCE neste processo deu sequência ao julgamento das propostas e logo a habilitação do concorrente vencedor nos itens: 04 - Biscoito Doce Sortido, 05 - Biscoito Salgado Sortido e 12 Macarrão Espaguete, sendo que as gramaturas das marcas coletadas na proposta do licitante vencedor não atendem as especificações do edital, portanto é uma proposta viciada e "desclassificada" não podendo ir a fase de habilitação, conforme ato praticado por esta pregoeira e sua equipe de apoio.

O que faz apresentar as Razões ao inconformismo gerado pela decisão que favorece uma empresa com proposta viciada em seu conteúdo e forma no articulado a seguir:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Trata-se de licitação pública, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 2023.12.14.1-SRP, tipo de licitação: Menor Preço global por item, que tem por objeto Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de cestas básicas, destinadas a população assistida através da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência; o qual ocorreu no dia 10 de Janeiro de 2024, às 08h30min. Desta forma a recorrente por meio de seu representante legal, foi credenciada e teve sua proposta classificada, disputando os lances via sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPRASNET - VIA SITE: WWW.COMPRAS.GOV.BR, bem como outras concorrentes no processo.

Em primeira mão, a decisão da Pregoeira e sua comissão de licitação em habilitar a empresa WANDERLEY LIMA DE AGUIAR, constituída sob o CNPJ nº 03.590.562/0001-20, foi precipitada e de cunho duvidoso, bem como é de conhecimento que a mesma encontra-se com a proposta viciada por conter marcas disposta a negociação no certame que não atendem as especificações do edital, constituindo gramaturas inferiores as prevista no edita; se não fora a decisão precece desta comissão não haveria este desconforto no processo, pois, este ato colocou em desnível, o entendimento que versa sobre os princípios da boa-fé, a seleção da proposta mais vantajosa, da probidade administrativa, da vinculação, ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, quando há ambígua decisão (decisão duvidosa).